

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

**JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR (ETP) E DE ANÁLISE DE RISCO**

A não elaboração de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a aquisição emergencial de 27 itens faltantes na Farmácia Municipal de Igarapava fundamenta-se na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Inicialmente, baseia-se nas disposições do inciso I, art. 72, que trata da formalização dos processos de contratação direta, determinando que tais contratações devem ser formalizadas pelo “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, e no inciso VIII, art. 75, do mesmo diploma legal.

Dessa forma, considerando que:

1. O objetivo do legislador ao incluir o ETP na Lei nº 14.133/2021 foi assegurar que as contratações sejam realizadas com base em uma análise criteriosa das necessidades da Administração Pública, avaliando viabilidade técnica, econômica e prevenção de riscos;
2. A aquisição emergencial de medicamentos é uma necessidade premente para garantir a continuidade do atendimento à saúde da população, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS);
3. A falta dos medicamentos na Farmácia Municipal pode comprometer o tratamento de pacientes e impactar negativamente a saúde pública;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

4. A aquisição desses itens é de natureza objetiva e bem definida, com requisitos claros e de conhecimento da Administração Pública, dispensando um estudo aprofundado para sua identificação;
5. A Administração Pública já possui experiência em processos semelhantes de aquisição de medicamentos, o que reforça a desnecessidade do ETP para esta contratação;
6. A urgência da aquisição justifica a contratação emergencial pelo prazo de 60 dias, suficiente para regularizar o abastecimento por meio de um processo licitatório convencional que já está a caminho;
7. A elaboração de um Termo de Referência atendendo aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII, e art. 92 da Lei nº 14.133/2021 garante eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a aquisição fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de bens, serviços e insumos quando caracterizada **situação de emergência** ou **calamidade pública**, desde que o prazo da contratação seja restrito ao período necessário para a resposta às circunstâncias emergenciais.

O Decreto Municipal nº 2.821/2024, que regulamenta a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares no âmbito do Município de Igarapava, estabelece: “Art. 11 - A elaboração do ETP: I - é facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do § 7º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. (grifo nosso)”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) também prevê a dispensa do ETP em situações similares, conforme artigo 16, parágrafo único, da Resolução GP nº 21-2023: “Artigo 16 - O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento da contratação, devendo observar o disposto nos artigos 6º, inciso XX, e 18, § 1º, da LLCA. Parágrafo único - O ETP poderá ser dispensado, a critério do DGA, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da LLCA, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado”.

Diante disso, uma abordagem simplificada para essa aquisição permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades essenciais do Município, garantindo conformidade com a legislação vigente. A elaboração de um ETP completo demandaria tempo e esforço desnecessários, sem trazer benefícios proporcionais. Assim, considerando os custos e a baixa complexidade da aquisição emergencial dos medicamentos faltantes na Farmácia Municipal de Igarapava, bem como o permissivo legal para sua dispensa, entende-se inviável e desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação direta para o fornecimento de medicamentos à Farmácia Municipal de Igarapava encontra amparo legal no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo permite a dispensa de licitação em casos de emergência que demandem pronta resposta, desde que a situação seja caracterizada como indispensável para evitar prejuízos graves à segurança das pessoas, à saúde pública ou a outros bens tutelados pela legislação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

No presente caso, verifica-se a inexistência de contrato vigente para garantir o fornecimento de medicamentos essenciais à população e a urgência na aquisição destes produtos, considerando o impacto direto na saúde dos cidadãos e no funcionamento dos serviços públicos de saúde. A necessidade de pronta intervenção justifica a adoção de medidas imediatas para atender à emergência e evitar danos à coletividade.

Dessa forma, a contratação direta é fundamentada na urgência do atendimento à demanda, na ausência de alternativas eficazes dentro do prazo necessário e na necessidade de preservar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da saúde como direito fundamental. O procedimento adotado observa os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa técnica e jurídica, garantindo a transparência e a legalidade no processo.

A presente aquisição torna-se indispensável tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 18/2025**, no qual **46 itens foram considerados fracassados**, não havendo propostas válidas ou empresas habilitadas para o fornecimento. A ausência de sucesso na licitação compromete a reposição de medicamentos essenciais da REMUME, afetando diretamente o abastecimento das unidades de saúde.

JURISPRUDÊNCIA E ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Existem precedentes legais que aprovam dispensas de licitação semelhantes. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros tribunais têm reconhecido a necessidade de dispensa de licitação em casos de emergência ou pequeno valor, especialmente quando se trata de serviços essenciais para a saúde pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

NORMATIVAS RELEVANTES

A aquisição de medicamentos para a população é uma obrigação legal e ética dos gestores públicos, fundamentada em diversas normativas e nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS, reforça a necessidade de execução de ações de assistência terapêutica integral, incluindo a assistência farmacêutica. Essa lei também define que a aquisição de medicamentos deve ser realizada de forma a atender às necessidades da população, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Entre as normativas específicas, destacam-se:

Portaria GM/MS nº 1.555/2013: Dispõe sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

Portaria GM/MS nº 4.114/2021: Estabelece normas e ações para o acesso aos medicamentos e insumos de programas estratégicos sob a gestão do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF).

Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde: Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, reafirmando o compromisso com o acesso universal aos medicamentos essenciais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Os princípios do SUS, como a **universalidade**, que garante o acesso de toda a população aos serviços de saúde; a **integralidade**, que assegura o atendimento completo às necessidades de saúde; e a **equidade**, que busca reduzir desigualdades no acesso aos serviços, são fundamentais para orientar a aquisição de medicamentos.

Esses princípios reforçam a importância de garantir que todos os cidadãos tenham acesso aos medicamentos necessários para a promoção e recuperação da saúde.

DA INEXISTENCIA DE SALDO VIGENTE PARA 2025

Os contratos referentes ao fornecimento destes medicamentos venceram em 18 de março de 2025, sendo que o saldo contratual foi completamente utilizado em janeiro de 2025, devido ao crescimento significativo de pacientes que passaram a utilizar tais medicamentos. O início do planejamento para a realização de novas aquisições foi iniciado em fevereiro de 2025. No entanto, o processo enfrentou uma significativa limitação operacional devido à defasagem de profissionais no setor responsável, causada pelo afastamento de 02 (duas) servidoras por Licença Saúde e de outra servidora em decorrência de uma gravidez de alto risco.

Adicionalmente, ressalta-se que, diante das peculiaridades das atividades desempenhadas, não foi possível realizar a substituição dos profissionais afastados, o que comprometeu diretamente a capacidade do setor em realizar o protocolo de um novo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

processo licitatório de forma tempestiva. Essa limitação operacional refletiu-se na efetivação do novo processo apenas em 31 de março de 2025.

É importante destacar que essa situação excepcional não decorreu de negligência administrativa, mas de circunstâncias imprevisíveis e alheias ao controle direto do órgão. Além disso, reforça a urgência de medidas emergenciais para garantir o abastecimento imediato dos medicamentos, essenciais para a continuidade da assistência farmacêutica à população de Igarapava.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A necessidade da contratação emergencial dos 46 itens de medicamentos essenciais para a Farmácia Municipal de Igarapava decorre de uma situação crítica que compromete o atendimento à saúde da população local. A ausência desses medicamentos coloca em risco a saúde pública e viola direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal e pelos princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Os contratos anteriores, responsáveis pelo fornecimento de medicamentos, tiveram seus saldos esgotados em janeiro de 2025, e, embora o planejamento para a nova aquisição tenha iniciado em fevereiro de 2025, houve atrasos significativos devido à defasagem de profissionais no setor responsável pelo processo. Com uma servidora afastada por Licença Saúde e outra devido à gravidez de alto risco, não foi possível substituir as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

profissionais por tratar-se de funções específicas, fato que resultou na formalização do novo processo licitatório apenas em 31 de março de 2025. Essa situação gerou desabastecimento crítico dos medicamentos na Farmácia Municipal.

A ausência de medicamentos afeta diretamente os pacientes que dependem de tratamentos contínuos, como aqueles com doenças crônicas e condições clínicas severas. Além disso, o desabastecimento sobrecarrega outros setores de saúde, como hospitais e postos de atendimento, devido ao aumento da procura por consultas ou internações em decorrência da falta de tratamento adequado.

CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE MEDICAMENTOS

A ausência de medicamentos essenciais na Farmácia Municipal de Igarapava pode gerar consequências graves para a população e para os serviços de saúde pública. Entre os principais impactos estão:

Desassistência à Saúde: A falta de medicamentos compromete diretamente o atendimento terapêutico, especialmente para pacientes com doenças crônicas ou condições que exigem tratamento contínuo. Isso pode levar ao agravamento do quadro de saúde dos indivíduos e até mesmo à ocorrência de complicações graves que poderiam ser evitadas.

Sobrecarrega os Serviços de Saúde: Sem acesso aos medicamentos básicos, pacientes podem recorrer com maior frequência aos hospitais e postos de saúde, gerando uma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapava.saude@gmail.com

demanda excessiva por consultas e procedimentos, o que sobrecarrega as equipes médicas e os recursos disponíveis.

Risco à Saúde Coletiva: A falta de medicamentos essenciais, especialmente os destinados ao controle de doenças infecciosas, pode aumentar o risco de surtos e transmissões, afetando toda a comunidade.

Impactos Econômicos e Sociais: Sem acesso aos medicamentos gratuitos do SUS, muitas pessoas podem enfrentar dificuldades financeiras para adquirir os produtos necessários em farmácias privadas. Isso afeta principalmente populações em situação de vulnerabilidade social, ampliando desigualdades.

Violações de Direitos Fundamentais: A saúde é um direito garantido pela Constituição Federal e a integralidade da assistência é um princípio do SUS. A falta de medicamentos impede o cumprimento dessa obrigação estatal, violando os direitos básicos da população.

Por esses motivos, a pronta aquisição dos medicamentos indispensáveis à Farmácia Municipal é essencial para garantir o bem-estar da comunidade e preservar o funcionamento regular dos serviços públicos de saúde.

VANTAGENS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Esta contratação emergencial oferecerá diversas vantagens nesta situação crítica e urgente. Entre elas, destaca-se a rapidez no atendimento, que permitirá resolver essa necessidade imediata, que é o fornecimento de medicamentos essenciais, evitando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

prejuízos graves à população. Além disso, a contratação assegurará a garantia da assistência à população, preservando o acesso aos tratamentos indispensáveis e prevenindo a desassistência médica.

A flexibilidade administrativa é outro ponto positivo, pois permitirá a gestão mais ágil e eficaz diante deste cenário excepcionais. Essa agilidade também contribui para a prevenção de agravamentos, reduzindo os riscos de complicações de saúde pública que podem surgir em função da demora na execução de processos licitatórios. Por fim, a contratação emergencial protege os direitos fundamentais, como o direito à saúde garantido pela Constituição Federal, ao oferecer uma resposta imediata e eficiente diante das necessidades prioritárias da comunidade.

Diante da situação emergencial apresentada, é indispensável a pronta aquisição dos medicamentos faltantes para atender às demandas da Farmácia Municipal de Igarapava. A ausência desses itens compromete gravemente a saúde pública, impactando o bem-estar da população e o funcionamento regular dos serviços de saúde.

A fundamentação legal para a contratação direta, respaldada pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normativas aplicáveis, está devidamente alinhada com os princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS), que garantem a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos tratamentos necessários. Além disso, as vantagens da contratação emergencial, como agilidade, eficiência e proteção dos direitos fundamentais, reforçam a urgência desta medida.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Portanto, solicita-se **o imediato atendimento à presente demanda**, a fim de garantir o rápido abastecimento dos medicamentos indispensáveis à Farmácia Municipal, assegurando o direito à saúde e o cumprimento das obrigações legais e éticas da Administração Pública.

Igarapava, 11 de agosto de 2025

**Luiz Fernando Carrer Vieira
Diretor
Departamento Municipal de Saúde**

**Neila Cristina Bisinoto Brunelle
Gestora do Contrato**

**Adriano Humberto Silva
Fiscal do Contrato**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E473-AACB-BB81-BC33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEILA CRISTINA BISINOTO BRUNELLE (CPF 225.XXX.XXX-19) em 12/08/2025 10:47:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANO HUMBERTO SILVA (CPF 322.XXX.XXX-00) em 12/08/2025 10:47:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 12/08/2025 11:00:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E473-AACB-BB81-BC33>